



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Novo Tempo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Novo Tempo, nesta capital, INEP nº 23243457, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7285548/2016	PARECER Nº 0972/2017	APROVADO EM: 21.09.2017

I – RELATÓRIO

Marcos Ernani de Souza Mesquita, diretor pedagógico do Colégio Novo Tempo, nesta capital, por meio do processo nº 7285548/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Major Celestino, nº 614, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.361-030, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.673.272/0001-03, com Censo Escolar nº 23243457.

Responde pela direção o professor Marcos Ernani de Souza Mesquita, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 17314, e a secretária escolar, Herbene de Sousa Góis, Registro nº AAA067958.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores, sendo 14 habilitados, perfazendo um total de 82,35% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0972/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0609/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Novo Tempo, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE